Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 14/02/2023

Presidente

MENSAGEM Nº 009/23

Ibiúna, 08 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 009, de 08 de fevereiro de 2023, que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" e solicitamos seja dado prosseguimento ao mesmo, aguardando que o faça através de Sessão EXTRAORDINÁRIA, a ser previamente designada.

O projeto faz-se necessário, tendo em vista que a administração firmou convênio com a Secretaria do Turismo e Viagens de nºs: 240/2021 e 022/2022, que tem por objeto a Construção do Teatro Municipal no Mirante da Figueira no valor de **R$ 7.032.675,85** (sete milhões, trinta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

O projeto contempla ainda a abertura de Crédito para fazer frente a contrapartida, no valor de **R$ 1.058.297,82** (um milhão, cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos).

Os recursos para a abertura dos créditos serão provenientes de:

I - ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 1.058.297,82** (um milhão, cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos) da seguinte ficha de despesa:

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R$
416	02.11.01	23.695.6002.2003	3.3.90.39	5.100	1.058.297,82
SUB-TOTAL DOS RECURSOS					**1.058.297,82**

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II, § 1º, c.c. § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 7.032.675,85** (sete milhões, trinta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) referente ao Repasse de convênio Estadual, conforme Termos de Convênios nºs: 240/2021 e 22/2022, através da Secretaria do Turismo e Viagens.

TOTAL DOS RECURSOS	**8.090.973,67**

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO REGINALDO FIRMINO
D.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIUNA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 270

Recebido em 14 de 02 de 2023

Prazo Venc. em ____ de ____ de ____

Recebido por ____

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 14/02/2023
Sec. Administrativa

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

270-

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE 02 DE 2023
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 009
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.523/21 de 09/06/2022, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.567/21, de 02/12/2022, nos termos previstos no inciso I do art.41 da Lei 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no valor de **R$ 8.090.973,67** (oito milhões, noventa mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02.11 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
02.11.01 - Divisão de Turismo
23.695.6002.2003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R$
418	02.11.01	23.695.6002.2003	4.4.90.51	2.100	7.032.675,85
417	02.11.01	23.695.6002.2003	4.4.90.51	1.110	1.058.297,82
			TOTAL DO CRÉDITO ABERTO		**8.090.973,67**

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I - ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 1.058.297,82** (um milhão, cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos) da seguinte ficha de despesa:

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R$
416	02.11.01	23.695.6002.2003	3.3.90.39	5.100	1.058.297,82
			SUB-TOTAL DOS RECURSOS		**1.058.297,82**

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II, § 1º, c.c. § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 7.032.675,85** (sete milhões, trinta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) referente ao Repasse de convênio Estadual, conforme Termos de Convênios nºs: 240/2021 e 22/2022, através da Secretaria do Turismo e Viagens.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			**Fonte de Recurso**	**Valor R$**
			02 - ESTADO	
Ficha	**24.29.99.00**	**Outras Transferências de Recursos dos Estados**		
148	**24.29.99.01.06**	**Convênio P/Teatro Municipal no Mirante da Figueira**		7.032.675,85
		SUB-TOTAL DOS RECURSOS		**7.032.675,85**
		TOTAL DOS RECURSOS		**8.090.973,67**

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de convênio do Estado, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, 08 de fevereiro de 2023.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 000240/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA , OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA TEATRO MUNICIPAL NO MIRANTE DA FIGUEIRA

O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Turismo e Viagens, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete WAGNER SEIAN HANASHIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.226.424-3 SSP/SP e do CPF nº 336.948.238-08 , devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Turismo e Viagens, pela Resolução ST-22, publicada no D.O.E. em 24/10/2019, e o Município de Ibiúna, CNPJ nº 46.634.531/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito PAULO KENJI SASAKI, RG nº 22.405.681-5 e do CPF nº 122.549.228-90, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para TEATRO MUNICIPAL NO MIRANTE DA FIGUEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I às fls. 82/127 e com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 124, em face do Decreto Governamental Nº 66.307/2021 (anexo), nos termos da Cláusula Sétima deste.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1.Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;

2.Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;

3.Autorização do Secretário de Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA

Da Execução

STTER2021000537DM

São executores do presente Convênio:

I. pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo e Viagens, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;

II. pelo Município, a Prefeitura do Município de IBIÚNA, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fl. 112, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;

b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II – **Compete ao MUNICÍPIO**:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 124, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;

c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;

d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

e) colocar à disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;

f) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;

g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

STTER2021000537DM

182

TEATRO Municipal
Mirante Figueira

i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

j) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente Convênio é de R$ 4.472.757,88 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo o valor de R$ 3.489.945,09 (três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e nove centavos) de responsabilidade do ESTADO e o valor de R$ 982.812,79 (novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e doze reais e setenta e nove centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, , P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000.

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;

3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;

STTER20210000537DM

184

CLÁUSULA NONA

Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2021.

WAGNER SEIAN HANASHIRO

Chefe de Gabinete

STTER2021000537DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

PAULO KENJI SASAKI

Prefeito do Município de Ibiúna

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
RG:
CPF:

2._____
Nome:
RG:
CPF:

Publicado no Diário Oficial do
Estado de São Paulo

Dia:

Fls.: DADETUR

São Paulo, 16 de dezembro de 2021

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

WAGNER SEIAN HANASHIRO
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

TESTEMUNHA(S):

ANTONIO VAZ SERRALHA - OFICIAL ADMINISTRATIVO

CG/AT/CG - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CHEFIA DE GABINETE

ALINE DE ASSIS BERNARDO - Assessor Técnico V

SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS

STTER2021000537DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

TURISTICOS

STTER2021000537DM

Assinado com senha por: PAULO KENJI SASAKI - 16/12/2021 às 10:41:54
Assinado com senha por: WAGNER SEIAN HANASHIRO - 16/12/2021 às 18:24:21
Assinado com senha por: ALINE DE ASSIS BERNARDO - 16/12/2021 às 17:40:37
Assinado com senha por: ANTONIO VAZ SERRALHA - 16/12/2021 às 10:59:01
Documento Nº: 651386A0680044 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/651386A0680044

183

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR'", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 124, constante do plano de trabalho, em 03 (três) parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021.

I. 1ª parcela: no valor de R$ 1.046.983,53 (um milhão, quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço;

II. 2ª parcela: no valor de R$ 1.221.480,78 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e oito centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior;

III. 3ª parcela: no valor de R$ 1.221.480,78 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e oito centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Requisito para Repasse de Recursos - Cláusula Suspensiva

O repasse inicial de recursos para o MUNICÍPIO fica condicionado à apresentação da documentação a que se referem os artigos 4º e 7º do Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

STTER2021000537DM

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 270 de 2023
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; e EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 14 de fevereiro de 2023 o Projeto de Lei nº. 270 de 2023 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2023 e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. refere-se a autorização para alterar os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº. 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº. 2.523/21 de 09/06/2022, os programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei. O artigo 2º. refere-se a autorização para abertura no orçamento programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº. 2.567/21, de 02/12/2022, e nos termos do inciso I do art. 41 da Lei nº. 4.320/64, crédito adicional suplementar no valor total de R$ 8.090.973,67 (oito milhões, noventa mil, novecentos e setenta e três reais, sessenta e sete centavos) para reforço das seguintes dotações da 02.11 - Secretaria Municipal Turismo e Cultura, 02.11.01 – Divisão de Turismo, 23.695.6002.2003 - Manutenção dos Serviços Administrativos da ficha 418 da unidade orçamentária 02.11.01, funcional programática 23.695.6002.2003, natureza de despesa 4.4.90.51, destinação recurso 2.100 – R$ 7.032.675,85 (sete milhões, trinta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais, oitenta e cinco centavos); e da ficha 417 da unidade orçamentária 02.11.01, funcional programática 23.695.6002.2003, natureza de despesa 4.4.90.51, destinação recurso 1.110 – R$ 1.058.297,82 (um milhão, cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais, oitenta e dois centavos). O artigo 3º. aponta a origem dos recursos para abertura do crédito adicional suplementar, ou seja anulação parcial no valor de R$ 1.058.297,82 (um milhão, cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais, oitenta e dois centavos) da ficha 416, unidade orçamentária 02.11.01, funcional programática 23.695.6002.2003, natureza da despesa 3.3.90.39, destinação recurso 5.100; e o valor de R$ 7.032.675,85 (sete milhões, trinta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais, oitenta e cinco centavos) provenientes de excesso de arrecadação da conta receita ficha 148 –

12

24.29.99.00 Outras Transferências de Recursos dos Estados, 24.29.99.01.06 – Convênio para Teatro Municipal no Mirante da Figueira - fonte de recurso 02 – Estado, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois conforme disposto no artigo 2º. refere-se a autorização para abertura no orçamento programa do exercício de 2023, de crédito adicional suplementar no valor total de R$ 8.090.973,67 (oito milhões, noventa mil, novecentos e setenta e três reais, sessenta e sete centavos) para reforço das seguintes dotações:- 02.11 - Secretaria Municipal Turismo e Cultura, 02.11.01 – Divisão de Turismo, 23.695.6002.2003 - Manutenção dos Serviços Administrativos da ficha 418 da unidade orçamentária 02.11.01, funcional programática 23.695.6002.2003, natureza de despesa 4.4.90.51, destinação recurso 2.100 – R$ 7.032.675,85 (sete milhões, trinta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais, oitenta e cinco centavos); e da ficha 417 da unidade orçamentária 02.11.01, funcional programática 23.695.6002.2003, natureza de despesa 4.4.90.51, destinação recurso 1.110 – R$ 1.058.297,82 (um milhão, cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais, oitenta e dois centavos), sendo a origem dos recursos para abertura do crédito adicional suplementar provenientes de anulação parcial no valor de R$ 1.058.297,82 (um milhão, cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais, oitenta e dois centavos) da ficha 416, unidade orçamentária 02.11.01, funcional programática 23.695.6002.2003, natureza da despesa 3.3.90.39, destinação recurso 5.100; e o valor de R$ 7.032.675,85 (sete milhões, trinta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais, oitenta e cinco centavos) provenientes de excesso de arrecadação da conta receita ficha 148 – 24.29.99.00 Outras Transferências de Recursos dos Estados, 24.29.99.01.06 – Convênio para Teatro Municipal no Mirante da Figueira - fonte de recurso 02 – Estado, referente ao repasse de convênio Estadual, conforme Termos de Convênios nºs. 240/2021 e 22/2022 através da Secretaria do Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Educação, Cultura e Esporte quanto as competências, exaram parecer pela tramitação regimental do projeto, pois a aprovação é necessária em virtude de que a administração firmou convênios com a Secretaria do Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, tendo por objeto a construção do Teatro Municipal no Mirante da Figueira em Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

JS

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

13

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 270 de 2023 – fls. 03

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOLNEI GALVÃO
VICE - PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
VICE - PRESIDENTE

GERALDO FLÁVIO AMARO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 270 de 2023 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 de fevereiro de 2023, conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 270 de 2023 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro de 2023 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Educação, Cultura e Esporte.

Certifico finalmente, o Projeto de Lei nº. 270 de 2023 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2023, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro de 2023.

Ibiúna, 15 de fevereiro de 2023.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

15

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 234/2023

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.523/21 de 09/06/2022, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.567/21, de 02/12/2022, nos termos previstos no inciso I do art.41 da Lei 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no valor de **R$ 8.090.973,67** (oito milhões, noventa mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02.11 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
02.11.01 - Divisão de Turismo
23.695.6002.2003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R$
418	02.11.01	23.695.6002.2003	4.4.90.51	2.100	7.032.675,85
417	02.11.01	23.695.6002.2003	4.4.90.51	1.110	1.058.297,82
			TOTAL DO CRÉDITO		8.090.973,67

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I - ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 1.058.297,82** (um milhão, cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos) da seguinte ficha de despesa:

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R$
416	02.11.01	23.695.6002.2003	3.3.90.39	5.100	1.058.297,82
			SUB-TOTAL DOS RECURSOS		1.058.297,82

08

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II, § 1º, c.c. § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 7.032.675,85** (sete milhões, trinta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) referente ao Repasse de convênio Estadual, conforme Termos de Convênios nºs: 240/2021 e 22/2022, através da Secretaria do Turismo e Viagens.

			Fonte de Recurso	Valor R$
Excesso de arrecadação			**02 - ESTADO**	
Ficha	**24.29.99.00**	**Outras Transferências de Recursos do Estados**		
148	**24.29.99.01.06**	**Convênio P/ Teatro Municipal no Mirante da Figueira**		7.032.675,85
			SUB-TOTAL DOS RECURSOS	**7.032.675,82**
			TOTAL DOS RECURSOS	**8.090.973,67**

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de convênio do Estado, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
1º SECRETÁRIO

VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

17

Ofício GPC nº. 54/2023

Ibiúna, 24 de fevereiro de 2023.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 234/2023,** referente ao Projeto de Lei nº. 009, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 270 de 2023 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2023 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 23 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi em 28/02/23

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 270 de 2023 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2023 sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 270 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 234/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 54/2023 de 24 de fevereiro de 2023.

Ibiúna, 28 de fevereiro de 2023.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral